

DIRETRIZES

SUBVENÇÃO PARA O REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA

Junho de 2024

TABELA DE CONTEÚDOS

Início rápido	3
Introdução	4
A candidatura.....	8
Informações gerais	9
Janelas de financiamento	9
Atividades distribuídas por janela de financiamento.....	11
Ligação das atividades com a análise dos fatores facilitadores e o pacto de parceria	20
Proposta de programa.....	20
Orçamento.....	21
Ratificação.....	21
Agentes de subvenção	21
Medidas de salvaguarda e obrigações	24
Submissão	25
Processo de aprovação	26
Revisões.....	27
Relatórios, monitorização e aprendizagem	28

INÍCIO RÁPIDO

Qual o objetivo deste documento?

Este documento constitui, simultaneamente, uma introdução à **subvenção para o reforço das capacidades do sistema** e um guia para o preenchimento e submissão da **candidatura** à subvenção para o reforço das capacidades do sistema.

Quem é elegível e qual o valor potencial da subvenção para o reforço das capacidades do sistema?

As questões relativas à **alocação de recursos** e aos tetos de subvenção definidos para os países elegíveis estão publicadas no **site da GPE**.

Qual a finalidade da subvenção para o reforço das capacidades do sistema?

A **subvenção para o reforço das capacidades do sistema** está disponível, a qualquer momento, para um número abrangente de atividades que promovem o desenvolvimento de capacidades e será a resposta ideal para países que pretendam abordar as deficiências identificadas durante o processo de análise dos **fatores facilitadores**. Os países podem **aceder rapidamente** a uma verba de até 100.000 dólares por via de uma alocação da subvenção para o reforço das capacidades do sistema, tendo em vista a preparação de um **pacto de parceria**.

Que etapas devo seguir?

Deverá especificar, na candidatura, as atividades relevantes que serão suportadas por esta subvenção, agrupando-as nas três janelas de financiamento da subvenção para o reforço das capacidades do sistema:

- **Planificação e elaboração de políticas na perspetiva de género**
- **Financiamento e ação coordenadas**
- **Reforço das capacidades de adaptação e de aprendizagem**

Que elementos devo apresentar?

1. **Candidatura à subvenção** (segundo as orientações definidas para a subvenção para o reforço das capacidades do sistema)
2. **Orçamento** previsto para as atividades que serão financiadas (ficheiro Excel)
3. **Proposta de programa** com definição do âmbito do trabalho e das tarefas associadas (ficheiro Word)

Caso o país opte por utilizar a subvenção para o reforço das capacidades do sistema **em conjugação** com outros financiamentos da GPE, poderá optar por submeter um documento com um programa conjunto e o seu respetivo orçamento.

Quais as etapas seguintes?

O **agente de subvenção preenche a candidatura à subvenção**, através de um processo consultivo com o governo. A agência coordenadora irá submeter o formulário de candidatura final em nome do governo e do grupo local de educação, com cópia para o agente de subvenção, representantes relevantes governamentais (incluindo o ministério da educação), bem como para o agente de ligação GPE e para o responsável de equipa do país.

O **Secretariado da GPE irá efetuar uma avaliação inicial da candidatura no prazo de 5 dias úteis**. Caso não se verifique necessidade de ajustes ou de clarificações, irá endossar a mesma ao comité de avaliação de candidaturas a subvenções para publicação de uma **decisão final no prazo de 15 dias úteis**. O período de avaliação poderá ser superior caso a candidatura em questão tenha sido submetida em conjunto com uma candidatura a uma subvenção para a transformação do sistema e/ou ao fundo Multiplicador.

INTRODUÇÃO

A subvenção para o reforço das capacidades do sistema responde às várias solicitações, de diversos países, para implementação de um mecanismo de financiamento ajustado à procura que **reforce as capacidades dos países em termos da elaboração, implementação e monitorização de planos e políticas no setor da educação.**

Esta diretrizes descrevem o papel da subvenção para o reforço das capacidades do sistema na estratégia definida pela GPE para apoiar os seus países parceiros na transformação dos seus sistemas educativos e proporcionarem uma educação de qualidade a um maior número de raparigas e rapazes. Estas explicam as principais características da subvenção e guiam, passo a passo, o processo de candidatura à subvenção. Fornecem, igualmente, orientações gerais ao nível da gestão da subvenção, fazendo, também, referência aos seus requisitos a nível de relatórios.

A abordagem da GPE

O **modelo operacional** da GPE está fundamentado em três etapas, delineadas para ajudar cada país a avançar, progressivamente, da etapa de avaliação e diagnóstico para a etapa de definição de prioridades e alinhamento e, finalmente, para a etapa de implementação, aprendizagem e adaptação.

Etapa 1: Avaliar e diagnosticar: Os parceiros do grupo local de educação analisam não só os quadros normativos, como também o desempenho, as necessidades e as evidências presentes no setor da educação, tendo em vista a identificação de obstáculos críticos, bem como de uma reforma prioritária com capacidade para impulsionar uma transformação do sistema. Tal avaliação deve, igualmente, incluir uma análise de desempenho do país, baseada nos quatro **fatores facilitadores** que promovem a transformação do sistema:

- Dados e evidências
- Coordenação setorial
- Planificação do setor educativo com uma perspetiva de género
- Volume, equidade e eficiência da despesa pública nacional na educação

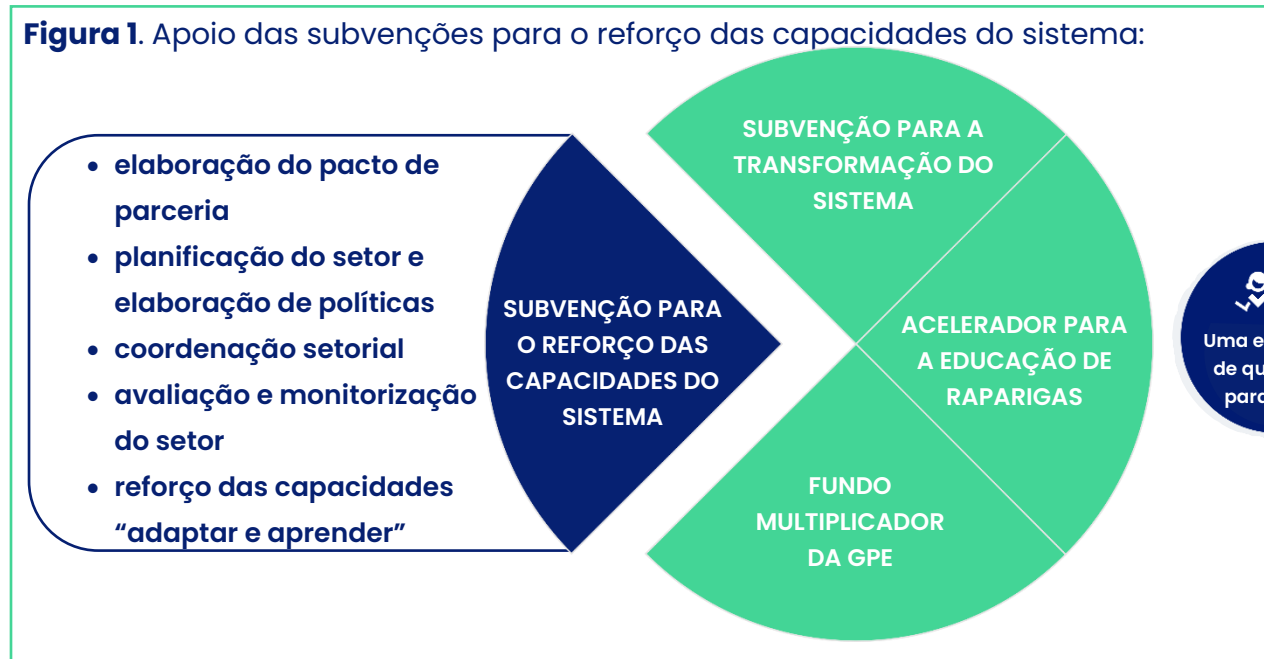
Etapa 2: Priorizar e alinhar: Em conjunto com os seus parceiros, o ministério da educação prepara um **pacto de parceria** para alinhar as partes interessadas e os recursos em torno de uma área específica de uma reforma prioritária. O pacto é uma ferramenta-chave e estratégica para impulsionar a transformação de sistema, através da forma como aborda os obstáculos verificados no setor da educação, bem como através das soluções transformadoras que apresenta para os enfrentar. Permite que cada país adapte o modelo GPE ao seu próprio contexto, define o nível

de envolvimento da GPE e, paralelamente, assegura que o financiamento dos parceiros é complementar e que está harmonizado. O pacto de parceria também faz referência à forma como cada país visa progredir em matéria de igualdade de género no âmbito da área da reforma prioritária.

Etapa 3: Agir de acordo com as evidências, aprender e adaptar: O país, em conjunto com os seus parceiros, implementa os programas e as reformas acordadas, integrando as considerações de género em cada etapa, desde a elaboração do programa, à implementação da reforma e à sua monitorização. Estes esforços são reforçados através de um acesso privilegiado aos dados e de uma monitorização detalhada dos objetivos acordados. Isto, por sua vez, reforça o sentimento de responsabilização e possibilita um redireccionamento do plano, caso as evidências o justifiquem, durante o período de implementação.

Sobre esta subvenção

A subvenção para o reforço das capacidades do sistema é a resposta ideal para abordar lacunas detetadas ao nível das capacidades do sistema durante o processo de **análise dos fatores facilitadores**, cujos resultados irão orientar a elaboração do pacto de parceria de um país. Esta subvenção poderá, igualmente, ser usada para apoiar a condução da própria análise dos fatores facilitadores ou a elaboração do pacto de parceria de um país.



O principal objetivo da subvenção para o reforço das capacidades do sistema é abordar as barreiras identificadas durante a análise dos fatores facilitadores com o intuito de apoiar a reforma do setor educativa planificada no pacto. A subvenção deve destinar-se a reforçar os fatores facilitadores cruciais, identificados pela análise

dos fatores facilitadores e do Painel Consultivo Técnico Independente (ITAP). Esta subvenção poderá, igualmente, ser usada para apoiar a condução da própria análise dos fatores facilitadores ou a elaboração do pacto de parceria de um país.

Caso a subvenção para o reforço das capacidades do sistema se destine à preparação do pacto de parceria, a uma análise setorial, a um plano para o setor educativo ou a atividades similares, os países poderão efetuar a candidatura **antes da identificação das lacunas ao nível das capacidades do sistema**.

Um país que se encontre na etapa de preparação de um **pacto de parceria** pode recorrer à **opção de financiamento rápido** e receber, por essa via, até 100.000 dólares da alocação da sua subvenção para o reforço das capacidades do sistema, destinada a este propósito (quadro 1).

Os países poderão, igualmente, solicitar um **acesso excepcional** à subvenção para o reforço das capacidades do sistema antes da análise dos fatores facilitadores, sendo que, para tal, terão que justificar a urgência do apoio requerido e explicar de que forma será usado para financiar o reforço das capacidades relacionadas com a avaliação dos fatores facilitadores durante o processo de preparação do pacto.

Quadro 1. Utilização da subvenção para o reforço das capacidades do sistema na preparação de um pacto de parceria

De forma a simplificar e facilitar o acesso rápido à subvenção para o reforço das capacidades do sistema a fim de apoiar a preparação do pacto, os governos podem submeter um pedido de transferência de até 100.000 dólares para um agente de subvenção, tendo em vista esse propósito. O governo é incentivado a selecionar, se possível, a agência coordenadora como agente de subvenção.

Durante o processo de seleção de um agente de subvenção para apoiar a preparação de um pacto, os parceiros deverão ter em consideração o potencial para possíveis (ou reais) conflitos de interesse, nos casos em que esta entidade considere, igualmente, nomear-se a si própria como agente de subvenção da subvenção para a transformação do sistema. É aconselhável analisar a melhor forma de mitigação destes riscos durante o processo de preparação do pacto.

Nesta fase, não é necessário qualquer orçamento ou candidatura, sendo que o agente de subvenção é responsável pela utilização eficiente dos recursos da subvenção para as atividades relacionadas com a preparação do pacto. O pedido pode ser enviado para o Secretariado, através do email gpe_grant_submission@globalpartnership.org, com cópia para a agência coordenadora e o responsável de equipa do país da GPE.

A subvenção para o reforço das capacidades do sistema, utilizada neste âmbito, está sujeita aos mesmos requisitos de apresentação de relatórios aplicados às outras janelas de financiamento.

No processo de acesso à subvenção para o reforço das capacidades do sistema, os países **não elegíveis** para a **subvenção para a transformação do sistema** são questionados quanto à realização de uma análise dos fatores facilitadores e, no caso de já a terem realizado, se a subvenção irá financiar as atividades identificadas na análise.

Elegibilidade e conjugação com outras subvenções

Durante o período 2021-2025, está disponível, para **todos os países elegíveis para financiamento da GPE**, uma subvenção para o reforço das capacidades do sistema com um valor que pode variar entre 1 e 5 milhões de dólares. A fórmula utilizada para calcular o teto da subvenção de cada país baseia-se na população em idade escolar (peso de 70 por cento) e em considerações em torno das capacidades nacionais (30 por cento), sendo este último fator determinado com base **nos resultados obtidos na Avaliação das Políticas e das Instituições Nacionais (CPIA)**.

Os países elegíveis podem candidatar-se a **múltiplas subvenções para o reforço das capacidades do sistema**, em diferentes momentos, **tendo como limite o teto previamente determinado**. Por exemplo, um país pode optar por utilizar uma subvenção para o reforço das capacidades do sistema para apoiar a sua análise dos fatores facilitadores e recorrer, mais tarde, a outra subvenção para implementar uma revisão conjunta do setor. Pode, também, aplicar, subseqüentemente, financiamento suplementar da subvenção para o reforço das capacidades do sistema a necessidades identificadas na revisão intercalar do pacto.

Em determinadas circunstâncias, o país poderá optar por aceder à sua subvenção para o reforço das capacidades do sistema **em conjugação** com uma subvenção para a transformação do sistema e/ou com o fundo Multiplicador. Nestes casos, deverá justificar a sua opção, demonstrando em que medida a subvenção para o reforço das capacidades do sistema irá contribuir para o fortalecimento das capacidades no âmbito do programa proposto. Poderá encontrar informações adicionais na secção relativa à candidatura.

Utilização da subvenção para o reforço das capacidades do sistema

A subvenção financia um vasto inventário de atividades elegíveis, distribuídas por três janelas de financiamento: **(1) planificação na perspetiva de género, (2) ação e financiamento coordenados e (3) reforço das capacidades de adaptação e de aprendizagem**. O progresso verificado nestas três dimensões poderá promover uma mudança transformadora e resultados em grande escala.

Com exceção dos casos em que os países optam por recorrer a financiamento rápido de até 100.000 dólares para a preparação do pacto, **a GPE não estabelece qualquer limite** à proporção da subvenção para o reforço das capacidades do sistema que

cada país pode alocar a uma determinada janela de financiamento ou a atividades específicas. **Cada país irá tomar a sua decisão quanto à divisão das verbas da sua subvenção**, repartindo-a entre as atividades iniciais, como a avaliação dos fatores facilitadores ou a preparação da candidatura, e as atividades de etapas posteriores, incluindo a implementação do pacto, as revisões intercalares ou as medidas de monitorização.

Duração

Uma subvenção aprovada para o reforço das capacidades do sistema tem um **período máximo de implementação de 4 anos**. Contudo, a duração das atividades irá variar, de acordo com a janela de financiamento da subvenção, com o grupo de atividades e com o contexto do país.

A CANDIDATURA

Antes de iniciar a preparação da candidatura, o governo ou a agência coordenadora deverá notificar o Secretariado da GPE quanto à sua intenção de se candidatar ao financiamento, indicando, igualmente, o período expectável para o fazer.

Deverá utilizar o documento de **candidatura a subvenções da GPE** caso pretenda aceder à subvenção para o reforço das capacidades do sistema, aplicando-se o mesmo ao fundo Multiplicador, à subvenção para a transformação do sistema e ao Acelerador para a Educação de Raparigas. No caso de uma **subvenção para o reforço das capacidades do sistema**, por favor preencha as secções seguintes:

- Informações gerais
- Atividades distribuídas por três janelas de financiamento
- Ligação das atividades com o pacto de parceria
- Proposta de programa
- Orçamento
- Ratificação
- Medidas de salvaguarda
- Agentes de subvenção e custos
- Preparação da candidatura

Para finalizar a submissão da candidatura, deverá também **anexar três documentos**:

1. Tabela com o **orçamento** previsto para as atividades que serão financiadas
2. **Proposta de programa** com definição do âmbito do trabalho e tarefas associadas
3. **Atas** da reunião do grupo local de educação que serviu para ratificar a candidatura

Caso o país opte por utilizar a subvenção para o reforço das capacidades do sistema em conjugação com uma subvenção para a transformação do sistema e/ou fundo Multiplicador da GPE, poderá submeter um **documento com um programa conjunto e o seu respetivo orçamento**.

A proposta de programa para a subvenção para o reforço das capacidades do sistema pode ser integrada no programa mais alargado da subvenção, como uma componente/atividade separada ou como “subatividades” distribuídas ao longo de diferentes componentes do programa.

No entanto, as atividades da subvenção para o reforço das capacidades do sistema devem estar **clara e explicitamente identificadas e orçamentadas** no âmbito mais alargado do programa e do orçamento da subvenção.

Informações Gerais

Esta seção resume os elementos mais significativos da candidatura, como o **teto de alocação, o valor de subvenção solicitado sob essa alocação, comissões do agente de subvenção, bem como outras fontes de financiamento para atividades que serão apoiadas pela subvenção para o reforço das capacidades do sistema, os seus agentes de subvenção, valores e datas mais importantes de cada janela de financiamento**. Um país parceiro pode candidatar-se a um valor entre 1 e 5 milhões de dólares em cada processo de candidatura à subvenção para o reforço das capacidades do sistema, até atingir o teto definido da sua alocação.

Os candidatos podem receber o valor da subvenção em **euros**. O agente de subvenção irá tomar essa decisão em consonância com o governo e o grupo local de educação, comunicando-a, posteriormente, ao Secretariado (com cópia para a agência coordenadora) antes do envio da candidatura à subvenção. A conversão do valor da subvenção em euros será baseada na taxa de conversão, em vigor, no Banco Mundial **à data da receção da candidatura oficial, por parte do Secretariado**.

Janelas de financiamento

A subvenção para o reforço das capacidades do sistema financia um vasto inventário de atividades elegíveis, distribuídas por **três janelas de financiamento** (tabela 1): planificação numa perspetiva de género, ação e financiamento coordenados e reforço das capacidades de adaptação e aprendizagem.

A secção seguinte analisa, detalhadamente, estas atividades, mas não se trata de uma lista exaustiva, sendo que outras atividades podem ser consideradas elegíveis, se devidamente justificadas na candidatura.

Tabela 1. Atividades elegíveis distribuídas pelas três janelas de financiamento da subvenção para o reforço das capacidades do sistema

<p>Janela de Financiamento 1: Reforçar o planeamento e elaboração de políticas na perspetiva de género, com impacto a nível global</p>	<p>Janela de Financiamento 2: Mobilizar uma ação e financiamento coordenados, de forma a promover uma mudança profunda</p>	<p>Janela de Financiamento 3: Reforçar as capacidades "adaptar e aprender" para implementar e obter resultados em grande escala</p>
<p>Grupo de atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> A. Diagnósticos de sistema, elaboração do pacto de parceria e análise do setor da educação, integrando uma análise em matéria de género. B. Planeamento do setor, na perspetiva de género, incluindo planeamento operacional e orçamentação. C. Políticas de apoio e planos que contribuam para identificar e abordar as múltiplas formas de exclusão e reforçar a resiliência do sistema (incluindo o planeamento relativo a crianças portadoras de deficiências e inclusão de crianças deslocadas). D. Reforçar a importância de diagnósticos fundamentados em evidências, no que diz respeito aos pontos de bloqueio críticos à implementação das políticas, e identificar soluções com potencial de transformação. 	<p>Grupo de atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> E. Reforçar a coordenação setorial, nomeadamente através dos grupos locais de educação e das revisões conjuntas do setor, e monitorizar a eficácia da parceria ao nível do país. F. Estabelecer e operar mecanismos de financiamento comum G. Reforçar os processos de orçamentação e envolvimento do ministério das finanças; identificar oportunidades para melhorar a equidade e eficiência das despesas no setor da educação, incluindo processos que promovam a igualdade de género. H. Comunicação intersectorial. 	<p>Grupo de atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Reforçar os sistemas de dados, nomeadamente através de um melhor uso e disponibilidade de dados desagregados por sexo e relativos a crianças portadoras de deficiências. J. Formação, reforço das capacidades e apoio para funcionários do governo a nível central e descentralizado, nomeadamente no âmbito da recolha e uso de dados e evidências. K. Apoio às capacidades de implementação, nomeadamente ao nível da monitorização da implementação de planos setoriais, da capacidade de resposta do setor em matéria de género e avaliação dos planos, políticas e programas do setor em áreas prioritárias; determinar as capacidades de monitorização, avaliação e aprendizagem, em particular no uso de evidências no processo de criação de políticas.

Atividades distribuídas por janela de financiamento

Janela de financiamento 1:

Grupo de atividades A1:

Análise setorial da educação e diagnóstico de sistema com integração da perspectiva de género

O primeiro grupo de atividades tem como propósito preencher as lacunas existentes e procura, sempre que possível, reforçar as capacidades do governo em diferentes aspetos da análise setorial, em particular ao nível da análise das questões de género. As atividades podem abranger os pontos seguintes:

- Elaboração de um pacto de parceria e atividades relacionadas, incluindo a análise dos fatores facilitadores.
- Análise exaustiva: por exemplo, relatório sobre a situação do país, diagnóstico e análise do sistema educativo atual do mesmo.
- Análise direcionada: por exemplo, diagnóstico de necessidades e/ou avaliação de políticas, nomeadamente a análise sobre a gestão das finanças públicas (GFP) e a análise ou diagnóstico das questões de género (englobando as questões relacionadas com os principais obstáculos à igualdade de género no setor da educação; o papel das normas sociais na educação de raparigas; violência de género em contexto escolar; programas curriculares, manuais escolares e conhecimentos e comportamentos da classe docente em matéria de igualdade de género). Poderá incluir, igualmente, diagnósticos sobre a aprendizagem em geral, sobre a avaliação da aprendizagem, sobre os docentes e a qualidade do ensino, bem como estudos ao nível da prestação de serviços, com vista a melhorar o plano setorial da educação/plano de transição da educação nos domínios ligados à equidade, à igualdade de géneros, à eficiência e aos resultados da aprendizagem.
- Reforço das capacidades em termos de abordagens metodológicas específicas, de monitorização e de avaliação.
- Abordagem consultiva para garantir um processo participativo.
- Serviços de apoio técnico.
- Disposições relativas à revisão por pares.
- Divulgação e partilha de conhecimentos.
- Análise sobre a gestão das finanças públicas (GFP): Caso não esteja disponível uma análise GFP recente para o setor da educação, esta poderá integrar a janela de financiamento 1, tendo em vista a sua contribuição para a boa planificação setorial e para o seu limite orçamental.

A análise GFP pode ser necessária para avaliar se os sistemas de gestão em vigor têm por base objetivos de decisões fiscais prudentes, de transações fiáveis e eficazes e de responsabilidade institucional. É, igualmente, necessário informar o grupo local de educação no contexto da tarefa que lhe é atribuída de identificar e chegar a acordo quanto à modalidade de financiamento mais adequada para a subvenção para a transformação.

Grupo de atividades A2:

Reforço das capacidades para melhorar a integração das questões de género no setor da educação

Esta “subjanela” fornece financiamento para atividades que visam, especificamente, melhorar a integração das questões de género no setor da educação. Este financiamento apoia o reforço das capacidades, a elaboração e a utilização de evidências, bem como o reforço do sistema numa lógica de progresso em matéria de integração das questões de género no setor da educação. Sendo que a igualdade de género deve ser considerada um elemento fundamental em atividades associadas a outras janelas da subvenção, este conjunto específico de atividades deve servir para abordar lacunas existentes e para reforçar as capacidades do governo em diferentes aspetos relacionados com as questões de género. As atividades podem abranger os pontos seguintes:

- Partilha de conhecimentos, em particular, em matéria de igualdade de género, no setor da educação, também por via de ligação com outros financiamentos da GPE, como o Intercâmbio de Conhecimentos e Inovações (KIX) da GPE.
- Desenvolvimento ou reforço de sistemas de dados que monitorizem os fatores e os obstáculos relevantes, em matéria de género, no setor da educação; tais podem incluir a prevalência da violência de género em contexto escolar, o casamento e a gravidez precoces, bem como a interseção do género com outros aspetos (a deficiência, a pobreza, a localização geográfica) que podem provocar disparidades nos resultados da aprendizagem.
- Reforço das capacidades e apoio técnico ligados ao progresso do setor da educação em matéria de género, nomeadamente através da integração privilegiada da dimensão de género nos processos de reforma, planificação, elaboração de políticas, implementação e de orçamentação.
- Auditoria, em matéria de género, dos programas curriculares, manuais escolares e de todos os materiais associados, a fim de combater estereótipos de género nocivos.

- Dimensões de género aplicadas à contratação de professores, colocação, desempenho, opções de carreira, programas curriculares e formação de docentes.

Grupo de atividades B:

Elaboração de um plano setorial da educação/plano de transição da educação na perspectiva de género

Esta “subjanela” fornece financiamento para atividades que serão implementadas após a conclusão da análise do setor e apoia a elaboração de um plano setorial de educação ou de um plano de transição numa perspectiva de género. Tal como mencionado anteriormente, as atividades e os serviços de apoio técnico englobados nesta categoria devem procurar, na medida do possível, reforçar as capacidades do governo e podem abranger os seguintes pontos:

- Elaboração ou revisão da estratégia, dos programas e das medidas setoriais.
- Elaboração de planos operacionais plurianuais e de quadros de despesas a médio-prazo.
- Serviços de apoio técnico ligados à elaboração de planos setoriais da educação.
- Reforço das capacidades relacionadas com a planificação, monitorização e a avaliação, numa perspectiva de género.
- Abordagem consultiva para garantir um processo participativo.
- Avaliação independente do plano setorial de educação / plano de transição da educação, com implementação de medidas baseadas nas suas recomendações.
- Divulgação do plano setorial da educação/plano de transição da educação ou do plano operacional a um público mais alargado

Grupo de atividades C:

Identificação e abordagem das várias formas de exclusão e reforço da resiliência do sistema

Esta “subjanela” fornece financiamento a atividades que apoiam as políticas e os planos que visam identificar e abordar as múltiplas formas de exclusão, incluindo a planificação para as crianças portadoras de deficiência e outros grupos excluídos. Engloba, igualmente, financiamento de atividades que têm como objetivo ajudar o sistema educativo a preparar-se, a responder e a recuperar de situações adversas.

Tais situações podem estar relacionadas com alterações climáticas, catástrofes, emergências de saúde pública, contextos de conflito, deslocação forçada, crises políticas ou choques económicos.

As atividades e serviços de apoio técnico da subvenção para o reforço das capacidades do sistema, no quadro desta “subjanela” de financiamento, têm como propósito preencher as lacunas existentes e reforçar, na medida do possível, as capacidades do governo em diferentes aspetos relacionados com a resiliência do sistema. As atividades podem abranger os pontos seguintes:

- Diagnósticos e análises que visam determinar se as estratégias e os planos abordam, de forma adequada, as múltiplas formas de exclusão; atividades que visam reforçar as capacidades para abordar as lacunas diagnosticadas.
- Reforço de capacidades e apoio técnico ligados à realização plena do direito de todas as crianças à educação, como a aplicação de uma avaliação das políticas, fundamentada nos direitos.
- Revisão e atualização dos quadros jurídicos nacionais no âmbito do direito à educação (quando aplicável), com o intuito de os enquadrar, devidamente, com as obrigações dos governos em matéria de direito internacional dos direitos humanos; desenvolvimento de atividades que visam avaliar e garantir a existência de ligações claras e diretas entre tais quadros jurídicos e as políticas do setor de educação desse país.
- Diagnóstico de riscos externos/de contexto para o sistema educativo, por exemplo avaliação de riscos climáticos ou de catástrofes naturais, análise de situações de perigo, de exposição e da capacidade de o sistema educativo enfrentar situações adversas.
- Análise da evolução da questão da deslocação forçada, dos impactos no sistema educativo e dos caminhos escolhidos para melhorar a inclusão de crianças deslocadas no sistema nacional.
- Análise de conflitos, incluindo uma relação bidirecional entre a educação e o conflito.
- Desenvolvimento ou reforço das capacidades de sistemas de dados que permitem monitorizar os riscos e o seu impacto no sistema educativo e/ou monitorizar as necessidades educativas das populações refugiadas ou deslocadas.
- Partilha de conhecimentos sobre o reforço da resiliência do sistema educativo.
- Reforço das capacidades e do apoio técnico ligados à integração da resiliência e da gestão de riscos no quadro da planificação, da monitorização e da avaliação, a curto e longo prazo.

- Elaboração ou revisão do plano, das estratégias, do programa, dos orçamentos e das medidas do setor, de forma a incorporarem estratégias de preparação, de resposta e de recuperação e/ou de inclusão de populações deslocadas.
- Planificação sensível ao clima, quer em termos de adaptação, quer em termos de mitigação dos riscos (estratégias ao nível da construção de escolas, conteúdo curricular, desenvolvimento profissional dos docentes e medidas de evacuação).
- Elaboração de planos ou de mecanismos de contingência que permitem ao sistema responder e recuperar de situações adversas.
- Formação, reforço das capacidades e apoio para funcionários do governo a nível central e descentralizado, nomeadamente no âmbito da recolha e uso de dados e evidências.

As **atividades inelegíveis** incluem a aquisição e a entrega de materiais de contingência ou de intervenção, a planificação e o reforço de capacidades ao nível das escolas e quaisquer outras atividades cujo objetivo seja a implementação de estratégias de preparação, de resposta ou de recuperação, salvo se, expressamente, mencionado de outra forma. As atividades associadas à resiliência, sem uma ligação direta ao setor da educação, são, igualmente, consideradas inelegíveis.

Grupo de atividades D:

Reforço de diagnósticos fundamentados em evidências relativos a pontos de bloqueio críticos à implementação

Esta “subjanela” fornece apoio para as atividades que visam reforçar diagnósticos, fundamentados em evidências, de pontos de bloqueio críticos detetados na implementação de outras subvenções da GPE, tais como a subvenção para a transformação do sistema ou o Acelerador para a Educação de Raparigas, e identificar soluções com potencial evolutivo e poder transformador. As atividades abrangidas incluem, mas não se limitam, aos seguintes pontos:

- Diagnósticos, análises e outras atividades que visam determinar e eliminar os pontos de bloqueio detetados na implementação das subvenções da GPE
- Atividades que contribuem para reforçar ou consolidar as capacidades de implementação de outras subvenções da GPE

Janela de financiamento 2:

Grupo de atividades E:

Reforço da coordenação e monitorização setoriais

A “subjanela” fornece financiamento para apoiar o envolvimento e a coordenação das partes interessadas do setor da educação, com o intuito de reforçar a capacidade de transformação do sistema. Isto inclui o apoio às atividades de monitorização do setor, nomeadamente a organização efetiva de revisões conjuntas do setor, bem como o apoio a agências coordenadoras, ministérios da educação ou outros parceiros elegíveis, tendo em vista a coordenação e gestão eficaz do grupo local de educação. Esta “subjanela” poderá, igualmente, ser utilizada para apoiar a monitorização do pacto de parceria do país. As atividades abrangidas incluem as seguintes:

- Atividades relacionadas com a monitorização conjunta, por exemplo a recolha e a avaliação de dados para a redação do relatório anual de progresso, a divulgação e a implementação de memorandos e das suas medidas de ação. Englobam, igualmente, outros custos relacionados com as revisões conjuntas do setor, tais como o custo associado à reserva de espaços, à contratação de promotores e de intérpretes/tradutores.
- Reforço das capacidades de representação regional e participação efetiva no diálogo de políticas e na monitorização do setor, incluindo a participação de intervenientes locais da sociedade civil e representantes da classe dos docentes. Pode incluir, igualmente, custos associados a viagens de participantes no âmbito das revisões conjuntas de setor.
- Atividades/serviços de apoio técnico para ajudar a reforçar e manter a capacidade do ministério da educação para coordenar, dirigir e assumir as rédeas, de forma eficaz, de todos os processos e envolvimento dos diversos intervenientes do setor.
- Atividades que promovem um grupo local de educação mais inclusivo, por exemplo acolhendo a participação da sociedade civil, de organizações focadas na igualdade de género, nos direitos humanos e nas crianças portadoras de deficiência.
- Atividades que permitem às agências coordenadoras melhorar o apoio em termos de coordenação do grupo local de educação.
- Atividades que permitem reforçar e conservar as capacidades de monitorização e de elaboração de relatórios sobre a coordenação de grupos locais de educação.
- Atividades que contribuem para lidar com as lacunas em termos de capacidades de coordenação, identificadas na autoavaliação do grupo local de educação como domínios carentes de intervenção e melhorias.

- Apoiar a coordenação entre os níveis central e local (nacional/regional), em todos os diferentes ramos de governação, ou entre os vários ministérios envolvidos na educação (por exemplo, o ministério da educação, o ministério responsável pela educação pré-escolar/creche e o ministério responsável pelo ensino profissional e/ou ensino superior, o ministério responsável pela educação de refugiados ou da educação em situações de emergência).
- Apoiar o desenvolvimento e manutenção da capacidade de coordenação setorial em respostas às necessidades identificadas no pacto de parceria.
- Atividades e serviços de apoio técnico que ajudam a monitorizar o pacto de parceria.

Grupo de atividades F:

Reforço dos processos de orçamentação e de envolvimento do ministério das finanças

Este financiamento visa apoiar a planificação orçamentária e a capacidade de coordenação do ministério da educação, bem como reforçar a sua colaboração com o ministério das finanças, em matéria de financiamento nacional para a educação. As atividades abrangidas incluem as seguintes:

- Atividades que visam reforçar a capacidade do ministério da educação para participar no processo de orçamentação nacional ou para aumentar o financiamento nacional da educação. Isto poderá incluir estudos e análises sobre a equidade e eficácia das despesas, em matéria de educação, ou de outras atividades que permitam apresentar argumentos convincentes em favor de um aumento do financiamento nacional de educação.
- Formação direcionada, assistência técnica e outros serviços que visam reforçar as capacidades dos funcionários do ministério da educação e os responsáveis pela orçamentação e planificação. Poderá incluir atividades que visam melhorar a eficácia orçamentária e a fixação correta de custos orçamentários por meio de modelos de simulação.
- Atividades para reforçar a gestão dos recursos humanos e de aquisições.
- Atividades que visam apoiar a clareza e a transparência dos relatórios orçamentários e reforçar a credibilidade dos dados orçamentários, incluindo, mas não se limitando, a dados sobre os docentes e sobre as matrículas dos alunos e organização da folha de pagamentos dos docentes.

- Atividades e assistência técnica para estabelecer ou reforçar a orçamentação com integração da perspectiva de género.
- Atividades que contribuem para facilitar o diálogo sobre os orçamentos do setor da educação e as negociações com o ministério das finanças para assegurar que as atividades fundamentais, ligadas à educação, são integradas no processo de orçamentação nacional.

Grupo de atividades G:

Financiamento para estabelecer e operar mecanismos de financiamento comum

A utilização de um mecanismo de financiamento comum que contribua para a harmonização da ajuda. O financiamento do grupo de atividades G está disponível para os países que manifestaram o seu interesse (no seu pacto de parceria) para desenvolver um mecanismo de financiamento comum ou para reforçar um mecanismo em vigor. O financiamento poderá abranger as seguintes situações:

- Atividades que contribuem para estabelecer ou reforçar os fundos comuns. Isto inclui apoio para a boa operação dos fundos comuns, nomeadamente através da organização de reuniões especiais ou ordinárias sobre as decisões de parceiros para receber e aprovar os resultados, os desembolsos e os relatórios.
- Atividades que apoiam a mobilização de recursos do setor da educação e o diálogo sobre o alinhamento do financiamento entre os países parceiros e os seus parceiros de desenvolvimento do setor da educação.
- Atividades que apoiam uma maior utilização de sistemas nacionais de gestão das finanças públicas (alinhamento de financiamento comum).
- Contratação de consultores para apoiar a implementação ou o reforço dos fundos comuns existentes.
- Estudos ou análises sobre a gestão das finanças públicas, o financiamento comum ou a eficácia da ajuda.
- Coordenação de parceiros de desenvolvimento, com o objetivo de estabelecer ou reforçar um mecanismo de fundos comuns.

Grupo de atividades H:

Apoio a reuniões intersetoriais

Este financiamento apoia as atividades que contribuem para facilitar a participação e coordenação do ministério da educação com as partes interessadas de outros setores, com o objetivo de reforçar a capacidade do ministério de enfrentar obstáculos relevantes no âmbito da educação.

Isto poderá incluir (mas não se limitar a) o envolvimento entre o ministério da educação e o ministério das finanças e da saúde, bem como de outras organizações governamentais que trabalham ao nível das questões de género e dos assuntos humanitários, bem como o reforço das ligações entre os mecanismos de coordenação humanitária e de desenvolvimento.

Embora certas atividades de coordenação intersetoriais sejam apoiadas, igualmente, por outras janelas de financiamento ou grupos de atividades, o financiamento para reuniões intersetoriais está concentrado, especificamente, nas atividades que não são abrangidas nem referidas nestas diretrizes.

Janela de financiamento 3:

Grupo de atividades I-K:

Reforçar as capacidades, adaptar e aprender para implementar e obter resultados em grande escala

Esta janela fornece financiamento para ajudar a reforçar as capacidades, a adaptar as mesmas aos contextos e a aprender com os resultados, tendo em vista a implementação e obtenção de resultados em grande escala. Esta janela poderá abranger as atividades seguintes:

- Reforço das capacidades de compreensão e de utilização de dados e evidências, incluindo de sistemas de informação para a gestão da educação e sistemas de avaliação da aprendizagem. Poderá incluir, igualmente, o progresso ao nível da disponibilidade e utilização de dados desagregados por sexo e outras tipologias de dados (tais como os resultados de aprendizagem) relativos às crianças mais marginalizadas, em particular sobre as crianças deslocadas.
- Formação e apoio dos funcionários do governo, tanto a nível central como descentralizado, incluindo reforço das capacidades dos funcionários responsáveis pelos sistemas de informação e gestão da educação e dos sistemas de avaliação da aprendizagem.
- Apoiar o reforço das capacidades de monitorização permanente, tanto a nível central como descentralizado, com o intuito de adaptar as atividades, aprender com os resultados e corrigir trajetórias.
- Apoiar o reforço das capacidades para uma resposta mais consolidada em matéria de género, por parte do ministério da educação, incluindo ao nível da formação e apoio de funcionários responsáveis pela unidade de género.

- Assistência técnica para apoiar a capacidade de implementação, incluindo a monitorização da implementação do plano setorial, o reforço dos sistemas de dados (incluindo dos sistemas de informação e gestão da educação) e avaliação de políticas e programas específicos no âmbito das áreas prioritárias. A assistência técnica pode assumir diferentes formas, incluindo a mobilização de especialistas externos, se necessário.
- Reforço das capacidades para uma gestão eficiente dos recursos, incluindo políticas de gestão de docentes, bem como políticas ou capacidades ao nível da aquisição de manuais escolares e de construção de escolas.

Ligação das atividades com a análise dos fatores facilitadores e o pacto de parceria

Esta secção procura determinar se o país já elaborou um pacto de parceria e se a subvenção para o reforço das capacidades do sistema será usada para financiar atividades identificadas no pacto ou na elaboração do mesmo. Os países **não elegíveis para a subvenção para a transformação do sistema** são questionados quanto à realização de uma análise dos fatores facilitadores e, no caso de já a terem realizado, se a subvenção irá financiar as atividades identificadas na análise.

Proposta de programa

A GPE recomenda que o âmbito do trabalho, as atividades e o calendário associado estejam definidos na **proposta de programa**, permitindo assim que a equipa governamental, o agente de subvenção e os seus parceiros estabeleçam uma visão comum e definam as suas tarefas, bem como os resultados esperados. Existe alguma flexibilidade quanto à estruturação da proposta. Ainda assim, deverá abordar os seguintes itens:

1. Razões de base para se abordarem obstáculos à transformação do sistema em determinadas áreas ou fatores facilitadores. (Esta parte poderá ser retirada da proposta caso já esteja em vigor um pacto de parceria com identificação dos fatores facilitadores ou das áreas com necessidade de intervenção)
2. De que forma as medidas propostas irão abordar as lacunas identificadas em termos de capacidades nesses determinados aspetos.
3. De que forma as medidas propostas irão fortalecer ou contribuir para reforçar as capacidades gerais do sistema.

Se a proposta de programa não estiver especificamente focada no reforço das capacidades do sistema, como por exemplo nas questões de igualdade de género, deverá, ainda assim, delinear as atividades do programa tendo por base a perspetiva de igualdade de género. A conceção do programa deverá contemplar a

identificação dos riscos associados à exploração, abuso e assédio sexuais (SEAH em inglês) que possam ser induzidos ou exacerbados pela subvenção para o reforço das capacidades do sistema.

Por favor consulte as informações adicionais relativas à exploração sexual, ao abuso e ao assédio sexual (SEAH em inglês) na secção “Medidas de salvaguarda e obrigações”.

Tal como indicado previamente, a candidatura para a subvenção para o reforço das capacidades do sistema deve ser, em primeiro lugar, motivada pela necessidade de abordar as lacunas identificadas, em termos de capacidades, ao nível dos fatores facilitadores, situação avaliada pelo governo e pelos parceiros no pacto de parceria. O pacto possibilita a identificação de reformas que podem ser financiadas pela subvenção, nomeadamente: volume, equidade e eficácia do financiamento nacional; planificação, políticas e monitorização setoriais com integração de uma perspetiva de género; dados e evidências; coordenação setorial.

Os países poderão, igualmente, reservar parte da sua subvenção para o reforço das capacidades do sistema para desenvolver uma avaliação intercalar com o intuito de monitorizar o progresso realizado no âmbito da implementação do pacto.

Orçamento

Os candidatos utilizam o **modelo de orçamento** da subvenção para o reforço das capacidades do sistema, preparado pelo responsável de equipa do país GPE, para especificar os custos das atividades que serão financiadas e explicar em que medidas estas representam uma relação de custo/benefício.

Ratificação

Uma vez finalizada a candidatura à subvenção para o reforço das capacidades do sistema, o governo e os seus parceiros devem determinar, de forma clara, os processos, os recursos e o período de tempo necessário para implementar as atividades. A GPE requer que a candidatura seja discutida e ratificada pelo grupo local de educação antes da sua submissão para o Secretariado. As **atas da reunião em questão devem ser incluídas (como anexo)** no momento de submissão da candidatura.

Agentes de subvenção

Os países parceiros recebem financiamento da GPE por intermédio dos agentes de subvenção, que são responsáveis pela utilização dos recursos durante todo o período de duração da subvenção. Os governos, através de um processo consultivo com o grupo local de educação, são encorajados a selecionar um agente de subvenção

que os possa ajudar com maior qualidade num domínio específico, apoiado por cada subvenção da GPE.

Dado que as vantagens comparativas das agências poderão depender da área de apoio, o país tem a possibilidade de escolher diferentes agentes de subvenção, separando as candidaturas por diferentes tipos de apoio, de acordo com o contexto de cada país. As vantagens desta escolha devem superar as transações suplementares que estas possam gerar.

O processo de seleção do agente de subvenção para o reforço das capacidades do sistema deve ser transparente e otimizado, de forma a que os custos de transação não sejam muito elevados. Esta seleção é feita pelo governo e ratificada pelos membros do grupo local de educação, tendo por base a aptidão do agente para fornecer assistência técnica e para reforçar as capacidades nas áreas apoiadas pela subvenção para o reforço das capacidades do sistema. De forma a facilitar o acesso rápido à subvenção para o reforço das capacidades do sistema, num contexto de apoio à preparação do pacto de parceria, o governo é incentivado a seleccionar, se possível, a agência coordenadora como agente de subvenção. **As atas da reunião com o grupo local de educação que serviu para ratificar a seleção do agente de subvenção, devem ser enviadas para o Secretariado.**

Se um país identificar o mesmo agente de subvenção para receber a subvenção para o reforço das capacidades do sistema múltiplas vezes, o agente de subvenção deverá alocar os montantes solicitados subsequentes como parte adicional (“top-up”) ou financiamento adicional à subvenção de implementação em curso. Esta abordagem garante que os agentes de subvenção apenas terão de submeter um único relatório de progresso, ao invés de múltiplos relatórios para cada montante solicitado no âmbito da subvenção para o reforço das capacidades do sistema.

Para receber os fundos transferidos, o agente de subvenção terá que assinar, previamente, um **acordo sobre os procedimentos financeiros com o administrador fiduciário da GPE, ou seja, o Banco Mundial**. Na ausência do referido acordo, a agência designada deve assegurar, imediatamente, a celebração de um acordo, após a seleção. As delegações nacionais devem contactar os seus escritórios centrais caso tenham questões ou necessitem de assistência no que respeita às transferências de dinheiro.

Os **termos de referência para agentes de subvenção** definem as expectativas e os objetivos gerais no âmbito da gestão de uma subvenção para o reforço das capacidades do sistema. As agências selecionadas como agentes de subvenção devem respeitar determinados padrões mínimos e seguir as suas políticas e procedimentos, nomeadamente ao nível das auditorias, despesas elegíveis, adjudicações, contratação e supervisão de consultores, fiscalização fiduciária,

incluindo apoio contínuo e medidas corretivas durante o período de implementação.

Enquanto o governo lidera o processo de planeamento, em estreita colaboração com os parceiros de desenvolvimento locais, o agente de subvenção tem a **responsabilidade delegada para desenvolver a candidatura à subvenção para o reforço das capacidades do sistema**, tendo por base o processo acordado. O agente de subvenção irá trabalhar com o governo e com os seus parceiros de forma a assegurar que todos os documentos necessários estão preparados e em conformidade com o âmbito definido, com as decisões técnicas e com o financiamento complementar do agente de subvenção e de outros parceiros.

O agente de subvenção é responsável por assegurar que é feito um trabalho de alta qualidade, de acordo com (1) as suas próprias políticas e procedimentos, (2) a candidatura à subvenção, (3) os termos das políticas e diretrizes aplicáveis da GPE e (4) o acordo sobre os procedimentos financeiros.

O governo conduz o processo de candidatura à subvenção, em estreita colaboração com o agente de subvenção, que por sua vez se envolve no diálogo normativo e providencia apoio técnico.

O agente de subvenção deve trabalhar em conjunto com o governo, de forma a garantir a liderança e assumir responsabilidade total sobre as atividades apoiadas pela subvenção de reforço das capacidades do sistema e utilizar o processo para reforçar as capacidades do governo. É, igualmente, importante que o agente de subvenção trabalhe com a agência coordenadora, de forma a garantir que o grupo local de educação é consultado e informado com regularidade relativamente ao estado das atividades, nomeadamente quanto a eventuais atrasos no processo de implementação.

Paralelamente, **o agente de subvenção tem a responsabilidade de detetar, tão cedo quanto possível, eventuais problemas que possam surgir durante o período de implementação**, bem como a responsabilidade de os resolver. Caso se verifiquem atrasos ou problemas que possam afetar negativamente a qualidade do trabalho e o calendário definido para o mesmo, o agente de subvenção tem a responsabilidade de notificar o Secretariado e o grupo local de educação. Nessa notificação, o agente de subvenção deverá incluir uma explicação sobre as medidas tomadas, ou em avaliação, para mitigar o impacto dos atrasos e assegurar que as atividades do programa da subvenção serão concluídas em tempo oportuno.

Caso seja selecionado mais do que um agente de subvenção para diferentes janelas ou “subjanelas” de financiamento, poderão ser submetidas múltiplas candidaturas (se pretender, poderá fazê-lo em conjunto), que devem ser adaptadas aos seus objetivos específicos. Estas candidaturas podem ser

submetidas ao mesmo tempo, ou em momentos diferentes. O período de implementação máximo de cada candidatura é de 4 anos.

Medidas de salvaguarda e obrigações

Exploração, abuso e assédio sexuais

A GPE esforça-se por garantir a existência de medidas de salvaguarda contra **a exploração, o abuso e o assédio sexuais e comportamentos de natureza semelhante** (SEAH em inglês) que possam ocorrer durante o período de implementação de programas financiados pelos seus recursos. Os agentes de subvenção devem seguir as suas próprias políticas e procedimentos em matéria de SEAH. Ainda assim, a candidatura à subvenção engloba questões que visam garantir:

1. Que o agente de subvenção teve em consideração os riscos SEAH induzidos ou exacerbados pela subvenção da GPE.
2. Se forem identificados riscos SEAH, serão fornecidas, de imediato, informações detalhadas sobre a avaliação dos riscos e sobre as medidas de mitigação propostas.
3. Se os riscos SEAH forem considerados irrelevantes para a subvenção da GPE, serão apresentadas, de seguida, as razões que estiveram na base dessa decisão.

No caso de se verificar um incidente em matéria de SEAH durante a implementação de um programa financiado pela GPE, o agente de subvenção tem a responsabilidade de **notificar, de imediato, o responsável de equipa do país, destacado no Secretariado**, com cópia para:

gpe_grant_submission@globalpartnership.org

Desvio de recursos da GPE

A GPE tem uma **política de tolerância zero quanto ao desvio dos seus recursos**. Caso se verifique uma situação deste género, aplicam-se os procedimentos internos do agente de subvenção para lidar com estas questões, nomeadamente, medidas para reaver os fundos desviados, se aplicável. O agente de subvenção deve também **informar, de imediato e por escrito, o Secretariado, sobre quaisquer suspeitas de desvio de fundos** e medidas corretivas aplicadas pelo agente de subvenção para mitigar o impacto no programa, tal como definido nos termos das políticas da GPE sobre esta matéria.

Essa notificação deve ser enviada para o responsável de equipa do país, destacado no Secretariado, com cópia para: gpe_grant_submission@globalpartnership.org

O direito à educação

Todos os países (e subvenções associadas) devem ter em consideração que o funcionamento da GPE é pautado por **cinco obrigações chave que visam garantir o direito à educação** e o seu cumprimento é exigido a **todos os parceiros da GPE**:

1. Assegurar 12 anos de ensino público básico e secundário, gratuito e de qualidade, dos quais, pelo menos, 9 anos são obrigatórios, e pelo menos 1 ano de educação pré-escolar gratuita e obrigatória.
2. Garantir o direito de aceder a instituições e programas de ensino público sem qualquer tipo de discriminação.
3. Garantir que o ensino cumpre com os objetivos para a educação, estipulados nos tratados de direitos humanos e que este é orientado para o desenvolvimento completo da personalidade e dignidade humanas.
4. Respeitar a liberdade dos pais para escolherem as escolas para os seus filhos, além das criadas pelas autoridades públicas, que cumprem com os requisitos mínimos para a educação.
5. Utilizar o maior número de recursos disponíveis, incluindo recursos nacionais e internacionais, para promover a realização progressiva do direito à educação, sem retrocessos.

Submissão

O dossier completo de candidatura da subvenção para o reforço das capacidades do sistema comporta os seguintes documentos:

- Formulário de **candidatura à subvenção devidamente preenchido** (Nota: Descarregar, do site da GPE, a última versão do formulário de candidatura).
- **Proposta de programa** (ficheiro Word).
- Orçamento para atividades apoiadas pela subvenção para o reforço das capacidades do sistema (formulário Excel).

Caso o grupo local de educação deseje submeter outros documentos complementares para análise, poderá anexá-los ao email no momento de submissão da candidatura.

A candidatura à subvenção pode ser submetida a qualquer momento. O governo submete a candidatura devidamente preenchida e assinada, juntamente com todos os documentos necessários, para o Secretariado da GPE, com cópia para a agência coordenadora, o agente de subvenção e responsável de equipa do país ao nível do Secretariado GPE, por email, para o seguinte endereço:

gpe_grant_submission@globalpartnership.org

Processo de aprovação

Se o país pretender aceder a financiamento da subvenção para o reforço das capacidades do sistema até 100.000 dólares para a preparação de um **pacto de parceria**, **NÃO** é necessário preencher esta secção, nem as restantes secções relativas à revisão, monitorização e aprendizagem.

Após a receção da candidatura, **o Secretariado irá proceder a uma avaliação inicial num prazo de 5 dias úteis**. Caso sejam solicitados esclarecimentos adicionais, o Secretariado irá notificar a agência coordenadora, com cópia para o agente de subvenção e o agente de ligação do ministério designado.

Durante a sua avaliação inicial, o Secretariado determina se a candidatura à subvenção explica, de forma clara, as razões que estão na base da decisão de abordar determinadas lacunas em matéria de capacidades, identificadas ao nível dos fatores facilitadores ou de outras áreas. Analisa, igualmente, a forma como a solução proposta permitirá abordar as questões identificadas, se existe alguma falha ao nível dos resultados esperados da candidatura e se esta inclui um orçamento e calendário razoáveis.

Embora esta determinação possa variar consoante cada subvenção, o Secretariado irá avaliar, em todos os casos, **em que medida o programa proposto irá responder às necessidades do sistema educativo, tal como identificado pelo grupo local de educação**.

Caso o Secretariado da GPE tenha questões no âmbito da candidatura, a mesma será reenviada com comentários escritos para a agência coordenadora, o agente de subvenção e o agente de ligação do ministério designado. Posteriormente, o governo e os seus parceiros poderão responder às questões levantadas pelo Secretariado e tornar a submeter a candidatura.

Depois da avaliação inicial, a candidatura avança para o **comité de avaliação de candidaturas a subvenções** do Secretariado, composto por especialistas técnicos, financeiros e de políticas de educação. A sua função é assegurar que o processo de subvenção e orçamento estão em linha com as diretrizes mais pertinentes, antes de se proceder para uma recomendação relativamente à subvenção. Os candidatos podem rever a lista de verificação do comité no [site da GPE](#).

Quando a candidatura não tem em consideração as preocupações expressas na etapa de avaliação inicial, ou quando o comité do Secretariado responsável por avaliar a candidatura identifica novas preocupações significativas, o Secretariado poderá solicitar esclarecimentos adicionais. Se o Secretário decidir não aprovar a candidatura à subvenção, irá comunicar, por escrito, as razões que motivaram essa decisão.

Caso o resultado da avaliação inicial **não requeira esclarecimentos adicionais**, a candidatura será processada no prazo de **15 dias úteis** após a data da sua receção, e a decisão do Secretariado será comunicada ao agente de ligação do ministério, com cópia para a agência coordenadora e o agente de subvenção.

O período de avaliação e de decisão final poderá ser superior no caso de candidaturas que conjuguem a subvenção para o reforço das capacidades do sistema com a subvenção para a transformação do sistema e/ou fundo Multiplicador.

Após a **aprovação** da candidatura, o Secretariado irá notificar o administrador fiduciário da GPE para processar uma transferência de fundos para o agente de subvenção, em conformidade com o acordo sobre os procedimentos financeiros já estabelecido. Na ausência de tal acordo, o Secretariado da GPE continuará a trabalhar com o agente de subvenção de forma a produzir um acordo sobre os procedimentos financeiros. A carta de aprovação do Secretariado irá indicar os seguintes aspetos: (1) a data de início da subvenção; (2) a data de conclusão da subvenção; (3) a data definida para apresentação de relatórios da subvenção.

Revisões

O país parceiro, em conjunto com o agente de subvenção e em consonância com o grupo local de educação, poderá efetuar **revisões de menor relevância** após a aprovação da subvenção. Estas incluem a realocação de recursos em “subjanelas” ou grupos de atividades, não podendo exceder 10 por cento do orçamento total da subvenção. A revisão deve ser consistente com os objetivos da subvenção aprovada, sendo que o agente de subvenção terá que notificar o Secretariado relativamente a estes ajustes.

As revisões de maior relevância serão submetidas à aprovação do Secretariado, após processo consultivo com o grupo local de educação, normalmente dentro de um prazo de 15 dias úteis. Estas revisões incluem (1) a prorrogação das datas de conclusão da subvenção; (2) a realocação de recursos em “subjanelas” ou grupos de atividades em proporção superior a 10 por cento do total do orçamento; (3) toda a realocação de recursos entre janelas, incluindo o aumento de custos incorridos pelo escritório do agente de subvenção; (4) e alteração dos objetivos e dos resultados esperados do programa.

Estes pedidos deverão justificar as razões de base de tais alterações e os valores envolvidos. O Secretariado irá analisar a alteração e irá aprovar tacitamente as alterações propostas ou notificar o agente de subvenção caso essas alterações não sejam aceitáveis.

O agente de subvenção deverá submeter os pedidos de revisão para o Secretariado através do email gpe_grant_submission@globalpartnership.org, com cópia para a agência coordenadora, o agente de ligação do ministério e o responsável de equipa do país ao nível do Secretariado.

RELATÓRIOS, MONITORIZAÇÃO E APRENDIZAGEM

O **processo consultivo no âmbito do grupo local de educação** é particularmente importante para identificar as áreas que serão apoiadas pela subvenção para o reforço das capacidades do sistema, bem como para a **produção de relatórios sobre a forma como a subvenção reforçou a capacidade do sistema do governo**.

O governo e o agente de subvenção devem informar, periodicamente, o grupo local de educação sobre as questões estratégicas de implementação da subvenção para o reforço das capacidades do sistema, relacionadas com as áreas apoiadas. *

Os relatórios sobre os resultados da subvenção devem ser elaborados com foco na aprendizagem, identificando novas oportunidades para melhorar as práticas de reforço de capacidades.

Os relatórios podem, igualmente, abordar a coerência atual entre a subvenção e outras medidas tomadas para reforçar o sistema educativo. A frequência e a extensão dos relatórios poderão variar de acordo com o contexto do país, sendo que **o grupo local de educação deve receber informações atualizadas, no mínimo, duas vezes por ano**. Nos casos relevantes, os relatórios devem ser integrados nas revisões conjuntas do setor, num quadro de monitorização do setor mais alargado.

Os países terão, igualmente, oportunidade para avaliar o progresso das atividades apoiadas pela subvenção para o reforço das capacidades do sistema durante a **avaliação intercalar do pacto de parceria**, uma vez que a maioria terá definido os seus objetivos com base nas reformas especificadas no pacto.

Finalmente, o país deverá discutir o **relatório de conclusão da subvenção** no seio do grupo local de educação, podendo assim refletir sobre a forma como abordou as deficiências identificadas ao nível dos fatores facilitadores e explorar a forma como essas aprendizagens podem ser incorporadas e implementadas em futuras medidas que sejam tomadas, nomeadamente no próximo ciclo de financiamento da subvenção para o reforço das capacidades do sistema.

Apresentação de relatórios à GPE

Relatórios narrativos: O agente de subvenção tem a responsabilidade de submeter dois tipos de relatórios de implementação, utilizando os modelos da GPE (tabela 2):

1. **Um relatório periódico de execução para cada ano de implementação da subvenção para o reforço das capacidades do sistema.** O primeiro relatório anual de progresso deverá abranger os primeiros 12 meses de implementação e deve ser submetido no prazo máximo de 3 meses após o primeiro ano da entrada em vigor/data de início oficial da subvenção. O segundo relatório anual de progresso deve ser submetido no prazo máximo de 3 meses após o segundo ano da entrada em vigor/data de início oficial da subvenção.
2. **Um relatório de conclusão após o término** da subvenção, que deverá ser submetido num prazo de 6 meses após a data de conclusão da subvenção.

Para subvenções com um período de implementação de 12 meses ou inferior, não é exigido a apresentação de um relatório periódico de execução. Deverá ser submetido um relatório de conclusão após o término da subvenção **num prazo de 6 meses** após a data de conclusão da subvenção.

No entanto, se uma subvenção com um calendário inicial de 12 meses, ou inferior, for revista e a **data de conclusão for prorrogada por um período superior a 12 meses**, será necessário apresentar um relatório periódico de execução e um relatório final, tal como mencionado nos pontos 1 e 2, anteriormente abordados.

Caso tenha sido selecionado mais do que um agente de subvenção, estes poderão decidir submeter relatórios à GPE em conjunto ou em separado, como considerarem mais conveniente. Nos casos em que a subvenção para o reforço das capacidades do sistema é conjugada com a subvenção para a transformação do sistema e/ou fundo Multiplicador da GPE, os requisitos de apresentação de relatórios específicos, explanados nestas diretrizes, devem ser aplicados à parte da subvenção para o reforço das capacidades do sistema da maior subvenção.

Tabela 2. Apresentação de relatórios para a subvenção para o reforço das capacidades do sistema		
Caraterísticas	Relatório anual de progresso	Relatório de conclusão
Objetivo	Monitorizar, com regularidade, o progresso da implementação da subvenção e a sua adequação permanente às necessidades de reforço das capacidades sistémicas, com o intuito de contribuir com informações para o seu aperfeiçoamento.	Reportar informações e retirar aprendizagens sobre a pertinência, a coerência estratégica, a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade, e contribuir com informações para os esforços futuros de

		programação do reforço das capacidades.
Frequência	<p>Uma vez por ano, ao longo do período de implementação da subvenção. Para subvenções com período de implementação de até 12 meses, não é necessário apresentar um relatório periódico. Se houver lugar à prorrogação de uma subvenção com um período de implementação inicial de 12 meses, será necessário submeter um relatório periódico num prazo de 3 meses a contar da data de início do arranque da subvenção.</p> <p>O último relatório periódico de execução pode ser conjugado com o relatório de conclusão quando o período de implementação, alvo do relatório, não exceder os 3 meses.</p>	<p>Uma vez, após a conclusão, num prazo de 6 meses após a data de conclusão da subvenção.</p> <p>Em determinados casos, o relatório de conclusão poderá ter que ser entregue num período inferior a 12 meses após a data de submissão do último relatório de progresso relativo à implementação. Nesses casos, o Secretariado exige, igualmente, o último relatório de progresso.</p>
Formato	<p>Os relatórios de subvenção devem ser submetidos através do portal de relatórios da GPE para agentes de subvenção, utilizando para tal os modelos de relatórios de implementação e conclusão da GPE, disponibilizados online.</p> <p>Caso seja necessário algum tipo de assistência para aceder ao portal, por favor contacte o responsável de operações da subvenção, destacado para o seu país.</p>	<p>Os relatórios de subvenção devem ser submetidos através do portal de relatórios da GPE para agentes de subvenção, utilizando para tal os modelos de relatórios de implementação e conclusão da GPE, disponibilizados online.</p> <p>Caso seja necessário algum tipo de assistência para aceder ao portal, por favor contacte o responsável de operações da subvenção, destacado para o seu país.</p>
Conteúdos (destaques)	Análise do progresso e do desempenho em cada uma das três janelas da subvenção para o reforço das capacidades do sistema.	Avaliação do desempenho, da pertinência e da eficácia das atividades e dos resultados da subvenção no momento de

	Indicação de todas as dificuldades (atuais ou anteriores) e medidas corretivas propostas, bem como o seu nível de sucesso e subsequente monitorização. Destaque de boas práticas e de aprendizagens de sucesso.	conclusão, no quadro das três janelas de financiamento. Resolução das lacunas identificadas ao nível das capacidades. Contribuição para reforçar as capacidades nas áreas pertinentes. Retrato do desempenho fiduciário. Boas práticas e aprendizagens de sucesso. Eventuais áreas em que será possível progredir ou expandir e fatores de sustentabilidade associados.
Processo de apresentação de relatórios	O relatório deve ser preparado pelo agente de subvenção e, posteriormente, partilhado e discutido com o grupo local de educação e com o governo, ou por intermédio de acordos governamentais alternativos, para que estes incluam as suas recomendações antes de se avançar para a sua submissão.	
Calendário de apresentação de relatórios	No prazo de 3 meses após o final do ano de implementação.	No prazo de 6 meses após a data efetiva de conclusão da subvenção.
Informações sobre a submissão	A GPE criou um portal de apresentação de relatórios para que os agentes de subvenção possam submeter online os relatórios de implementação e de conclusão. Caso necessite de algum tipo de assistência para aceder ao portal, por favor contacte o responsável de operações da subvenção, destacado para o seu país.	

O relatório periódico de execução tem como principal objetivo informar o Secretariado no âmbito da avaliação do **progresso realizado numa área específica**, por intermédio do agente de subvenção. Paralelamente, estes relatórios servirão para **destacar os problemas que poderão surgir durante a implementação e as medidas tomadas para a sua resolução**. O agente de subvenção deve partilhar os relatórios com o grupo local de educação de forma a receber o seu contributo.

O relatório de conclusão, preparado pelo agente de subvenção, no momento de conclusão, serve como balanço do **desempenho, da pertinência e da eficácia das atividades e dos resultados da subvenção no quadro das três janelas de financiamento**. O agente de subvenção reporta, igualmente, sobre o sucesso da subvenção em matéria de abordagem às deficiências identificadas ao nível dos fatores facilitadores e a sua contribuição para o reforço das capacidades. Finalmente, o agente de subvenção deve apresentar **um resumo de boas práticas e aprendizagens de sucesso**, eventuais áreas em que será possível prosseguir ou expandir e fatores de sustentabilidade associados. O relatório de conclusão deve ser submetido em conformidade com os prazos definidos anteriormente.

Relatórios financeiros

O agente de subvenção tem a tarefa de submeter as demonstrações financeiras finais da subvenção para o administrador fiduciário da GPE, tal como estipulado no acordo sobre os procedimentos financeiros. Todos os fundos que não tenham sido desembolsados no final da subvenção, devem ser reportados ao Secretariado e ao administrador fiduciário da GPE por um signatário autorizado, utilizando, para tal, o anexo apropriado, tal como descrito no acordo sobre os procedimentos financeiros. O Secretariado e o administrador fiduciário irão entrar em contacto com o agente de subvenção para definir a melhor forma de se proceder à devolução dos fundos não desembolsados.

CONTACTO

information@globalpartnership.org

ESCRITÓRIOS

Washington

701 18th St NW
2º andar
Washington, DC 20006
Estados Unidos

Paris

66 Avenue d'Iéna
75116
Paris
França

Bruxelas

Avenue Marnix 17, 2º
andar B-1000, Bruxelas
Bélgica

Chennai

Global Infocity Park, Block
C 11º andar
40 MGR Salai, Perungudi
Chennai, Tamil Nadu
600096 India